



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4150/2015

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4101, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

16/09/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Ordinária n° 136/2015**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI N° 4.150 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.438/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de setembro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretario de Administração

